

BIOMM S.A.

CNPJ/MF Nº 04.752.991/0001-10

NIRE 31.300.016.510

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: Ao 5º dia do mês de janeiro de 2022, às 14:00 horas, via teleconferência, conforme facultado pelo artigo 14, parágrafo 8º, do Estatuto Social da Biommm S.A. (“Companhia” ou “Biommm”).

CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada em razão do comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 14, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração da Companhia: Sr. André Capistrano Emrich, Sr. Ítalo Aurélio Gaetani, Sr. Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, Sr. Luiz Francisco Novelli Viana, Sr. Eduardo Augusto Buarque de Almeida, Sra. Larissa Wolochate Aracema Ladeira (suplente do Sr. Sérgio Gusmão Suchodolski), Sr. Cláudio Luiz Lottenberg e Sr. Dirceu Brás Aparecido Barbano. Presentes, ainda, o Sr. Heraldo Carvalho Marchezini, Diretor Presidente e a Sra. Mirna Santiago Vieira, Diretora Financeira e de Relação com Investidores. Fica consignada a participação de Conselheiros via teleconferência ou videoconferência, conforme facultado no artigo 14, parágrafo 8º, do Estatuto Social da Companhia.

MESA: Assumiu a presidência da mesa o conselheiro Sr. Cláudio Luiz Lottenberg, que convidou a Sra. Patricia Karez Chaves Faria para secretariar os trabalhos da reunião.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a proposta de 1º Aditivo ao Contrato de Concessão de Bônus Extraordinário dos membros da Diretoria da Companhia (“1º Aditivo Contrato Bônus Extraordinário”) e a autorização da Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação da referida deliberação.

DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração:

(i) **1º Aditivo Contrato Bônus Extraordinário**

a. Por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovaram o 1º Aditivo ao Contrato de Concessão de Bônus Extraordinário, conforme minuta constante do Anexo I, a ser celebrado entre

a Companhia e cada um dos Diretores beneficiários, autorizando a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação da referida deliberação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura desta ata, em livro próprio, a qual, logo após, foi lida e aprovada pelos membros do Conselho de Administração presentes. **ASSINATURAS:** Mesa – Cláudio Luiz Lottenberg, Presidente e Patricia Karez Chaves Faria, Secretária. Membros do Conselho de Administração: Sr. André Capistrano Emrich, Sr. Ítalo Aurélio Gaetani, Sr. Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, Sr. Luiz Francisco Novelli Viana, Sr. Eduardo Augusto Buarque de Almeida, Sra. Larissa Wolochate Aracema Ladeira (suplente do Sr. Sérgio Gusmão Suchodolski), Sr. Cláudio Luiz Lottenberg e Sr. Dirceu Brás Aparecido Barbano.

Certificamos que a presente ata é cópia fiel do original, lavrada no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Documento assinado digitalmente por Patricia Karez Chaves Faria.

Secretária

**ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 2022**

**1º ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE BÔNUS
EXTRAORDINÁRIO**

Pelo presente instrumento particular:

BIOMM S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária anônima, com sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, Avenida Regent, nº 705, Lote 15 ao 21, Parte, Gleba 28, Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-000, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social (doravante denominada “Companhia”); e

[**BENEFICIÁRIO**], [*nacionalidade*], [*profissão ou ocupação*], RG nº [_____] SSP/[*UF*], CPF nº [_____] residente e domiciliado na cidade de [*cidade*], Estado de [*UF*], na [*endereço completo*], (“Beneficiário”);

Companhia e Beneficiário a seguir denominados, individualmente, “Parte” e, em conjunto, as “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de junho de 2021 aprovou o pagamento de um bônus extraordinário para determinados beneficiários (“Bônus Extraordinário”);

(ii) O Beneficiário celebrou com a Companhia o Contrato de Concessão de Bônus Extraordinário, em 20 de dezembro de 2021, para reger os termos e condições do recebimento do Bônus Extraordinário (“Contrato”).

(iii) A Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em [=] de [=] de 20[=] aprovou a modificação de determinadas disposições do Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente 1º Aditivo ao Contrato (“Aditivo”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Eventos de Liquidez e Exercício das Opções

1.1. As Partes concordam em realizar as alterações na Cláusula 4.1.1 e incluir a Cláusula 4.1.1.1, com o intuito de ajustar os termos e condições acerca da ocorrência de Evento de Liquidez. Assim, as Cláusulas 4.1.1 e a nova Cláusula 4.1.1.1 do Contrato passarão a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.1. Para fins do presente Contrato, considera-se ocorrido um “Evento de Liquidez” a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (i) caso os acionistas da Companhia Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, Henriqueta Martins dos Mares Guia, Citissimo do Brasil Participações Ltda., Guilherme Caldas Emrich, EMVEST Emrich Investimentos Ltda., e SAMOS Participações Ltda. (“Fundadores”) e IBR L.P (“TMG Capital” e, em conjunto com Fundadores, “Controladores”) transfiram (conforme definido abaixo), por qualquer meio, direta ou indiretamente, em uma ou mais transações, a terceiros que não sejam do mesmo grupo econômico dos Fundadores ou da TMG Capital, ações de emissão da Companhia e/ou Direito de Subscrição (conforme definido abaixo) em quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) do total das ações detidas por cada um (TMG Capital ou Fundadores) na Companhia na data de celebração deste Contrato; (ii) caso os Fundadores e/ou a TMG Capital participem, em conjunto ou isoladamente, de uma oferta pública, nos termos dos regulamentos e instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou privada de ações de emissão da Companhia e/ou Direito de Subscrição (conforme definido abaixo), que contemple também uma oferta secundária, envolvendo um número de ações em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do capital social total da Companhia; (iii) caso a Companhia receba investimento primário de terceiros ou realize aumento de capital em valor superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); ou (iv) caso a participação societária detida pelos Controladores, considerada em conjunto, seja reduzida para um percentual inferior a 20% (vinte por cento) do capital social total da Companhia.

4.1.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 4.1.1 acima, “Direito de Subscrição” significa qualquer ato, documento ou avença que conceda qualquer direito de subscrição direto ou indireto de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia ou que tenha como resultado qualquer pessoa vir a se tornar, direta ou indiretamente, acionista da Companhia, tais como, mas sem se limitar, a promessa de venda, cessão, doação, transferência, outorga de opção, mútuo conversível em participação, direito de subscrição, bônus de subscrição, aporte de capital ou, ainda, realização de qualquer tipo de operação que tenha como resultado qualquer pessoa vir a se tornar, direta ou indiretamente, acionista da Companhia.”

1.2. Tendo em vista a promulgação da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, que revogou a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, as Cláusulas 2.2 e 3.8.5 do Contrato passam a vigorar com as seguintes redações:

“2.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.1 acima, ao formalizar o Plano Individual de Investimentos e ao adquirir as ações de emissão da Companhia, o Beneficiário declara conhecer e se obriga a observar a Política de Negociações de Ações da Companhia, bem como toda regulamentação aplicável, em especial a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44/2021.”

“3.8.5. Na hipótese de a Companhia decidir exercer o Direito de Preferência, a Companhia deverá observar não só os termos e procedimentos previstos neste Contrato, como também a regulamentação que lhe seja aplicável, incluindo as Instruções da Comissão de Valores

Mobiliários n° 567/2015, n° 568/2015 e Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n° 44/2021.”

2. Disposições Gerais

2.1 Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditivo, são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, o Contrato consolidado passa a vigorar conforme constante do **Anexo I** ao presente Aditamento.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Lima/MG, [data].

BIOMM S.A.

[Beneficiário]

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

**ANEXO I DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE BÔNUS
EXTRAORDINÁRIO**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BÔNUS EXTRAORDINÁRIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

I. BIOMM S.A., sociedade empresária anônima, com sede na Avenida Regent, nº 705, Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34018-000, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, CNPJ nº 04.752.991/0001-10, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Companhia”; e, de outro lado,

II. [BENEFICIÁRIO], [nacionalidade], [profissão ou ocupação], RG nº [_____] SSP/[UF], CPF nº [_____] , residente e domiciliado na cidade de [cidade], Estado de [UF], na [endereço completo], doravante denominado simplesmente “Beneficiário”, sendo Companhia e Beneficiário, denominados individualmente também como “Parte” e, em conjunto, as “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Beneficiário é Diretor da Companhia;
- (ii) A Companhia decidiu pagar um bônus extraordinário para o Beneficiário, por mera liberalidade e em caráter eventual, tendo em vista o seu alto desempenho e sua performance; e
- (iii) O pagamento do bônus extraordinário estará sujeito a determinados termos e condições a serem firmados entre a Companhia e o Beneficiário.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato para Concessão de Bônus Extraordinário (“Contrato”), conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. Objetivo

1.1. O objetivo do Contrato é conceder um bônus extraordinário ao Beneficiário necessariamente atrelado à aquisição de ações da Companhia.

2. Bônus Extraordinário

2.1. Observado o disposto nas cláusulas 3ª a 6ª abaixo, a Companhia concederá ao Beneficiário um bônus extraordinário no valor bruto de [R\$ ____] (*valor por extenso*), a ser pago nesta data (“Bônus Extraordinário”), desde que o Beneficiário se comprometa a utilizar o valor integral do Bônus Extraordinário para comprar ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações”) negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), até o prazo de

10 (dez) meses contados da formalização, por escrito, pelo Beneficiário perante o Diretor de Relações com Investidores da Companhia de Plano Individual de Investimentos.

2.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.1 acima, ao formalizar o Plano Individual de Investimentos e ao adquirir as ações de emissão da Companhia, o Beneficiário declara conhecer e se obriga a observar a Política de Negociações de Ações da Companhia, bem como toda regulamentação aplicável, em especial a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44/2021.

2.3. O Beneficiário declara e concorda que as Ações adquiridas com o Bônus Extraordinário estarão vinculadas às regras de transferência descritas nas cláusulas 3ª a 5ª abaixo.

2.4. O Bônus Extraordinário é pago por mera liberalidade e em caráter eventual, devendo incidir a tributação aplicável nos termos da lei no momento do pagamento.

3. Restrições à Alienação das Ações

3.1. Vinculação das Ações. Após a compra das Ações, o Beneficiário deverá observar o disposto nesta Cláusula 3ª e nas Cláusulas 4ª e 5ª abaixo em relação às Ações de que for titular.

3.2. Restrições à Transferência. O Beneficiário não poderá transferir, alienar ou outorgar opção de compra, direta ou indiretamente, ou de outra forma negociar (“Transferir” e/ou suas variações verbais) qualquer de suas Ações adquiridas com recursos do Bônus Extraordinário ou direitos de preferência para a subscrição de novas Ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia relacionados às Ações adquiridas (“Direitos de Subscrição”), sem observar o disposto nesta Cláusula 3ª e nas Cláusulas 4ª e 5ª abaixo.

3.3. Ônus sobre Ações detidas pelo Beneficiário. O Beneficiário não poderá criar nenhum gravame, ônus, restrição, caução, usufruto, direito de preferência ou outro encargo de qualquer natureza (“Ônus”) sobre suas Ações sem a aprovação prévia e por escrito do Conselho de Administração da Companhia.

3.3.1. Mesmo que autorizada a criação de qualquer Ônus sobre as Ações, este somente será válido e eficaz se o seu favorecido, antes da efetivação desse Ônus, concordar e se comprometer, por escrito, em cumprir com os termos e condições aplicáveis deste Contrato, exceto se de outra forma autorizado prévia e expressamente por escrito pelo Conselho de Administração da Companhia.

3.4. Condições para Transferência. Ocorrendo a Transferência de Ações ou Direitos de Subscrição nas hipóteses permitidas neste Contrato, a Transferência ou cessão de Ações ou Direitos de Subscrição somente será válida e eficaz se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições aplicáveis deste Contrato, como se tivesse

sido uma parte original do mesmo, sub-rogando-se integralmente nos direitos e obrigações aplicáveis do Beneficiário.

3.5. Ônus ou Transferências ocorridas sem a Observância do disposto neste Contrato. Transferências diretas ou indiretas de Ações e Direitos de Subscrição ou, ainda, a criação de Ônus sobre eles realizadas em desacordo com as disposições deste Contrato não serão válidas e a Companhia se absterá de registrá-las, sem qualquer direito de indenização ou compensação.

3.6. Período de Lock Up. Ressalvadas as exceções previstas neste Contrato, durante o período de vigência do Contrato (“Período de Lock-Up”), o Beneficiário se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a não Transferir qualquer de suas Ações, nem celebrar contratos que tenham por objeto a Transferência de suas Ações, ainda que com eficácia futura, bem como a não constituir Ônus sobre quaisquer Ações ou direitos conferidos a tais Ações. Após o Período de *Lock-Up*, qualquer transferência de Ações somente será admitida desde que observados os termos e condições previstos neste Contrato, observado que o Beneficiário não poderá, em qualquer momento, seja durante ou após o Período de *Lock-up*, transferir suas Ações para qualquer Concorrente da Companhia ou para uma Parte Relacionada de qualquer Concorrente.

3.6.1. Para os fins deste Contrato:

3.6.1.1. “Concorrente” significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, que exerça a atividade de produção ou comercialização de medicamentos;

3.6.1.2. “Parte Relacionada” significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, que (i) direta ou indiretamente, seja Controladora ou Controlada de outra pessoa, natural ou jurídica, ou com esta tenha ou esteja sob Controle comum; (ii) em relação a uma determinada pessoa jurídica (a) seja seu administrador, gestor ou membro de seus comitês ou conselhos administrativos e fiscais, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até segundo grau; (b) possua participação, ou seja participada, em percentual correspondente a mais de 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou (c) cujo administrador, gestor ou membro de seus comitês ou conselhos administrativos e fiscais, bem como seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau, participem do capital total ou votante em percentual superior a 10% (dez por cento); e

3.6.1.3. “Controle” (bem como seus termos correlatos “Poder de Controle”, “Controladora”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 116 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”).

3.7. Realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”). Não estarão sujeitas às restrições estabelecidas nesta Cláusula 3ª e nas Cláusulas 4ª e 5ª deste Contrato as Transferências realizadas no âmbito de uma OPA da Companhia, ficando esta Cláusula 3ª e referidas Cláusulas 4ª e 5ª revogadas após a realização de uma OPA pela Companhia.

3.8. Direito de Preferência. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, em especial as Cláusulas relativas a restrições à alienação de Ações, caso o Beneficiário deseje Transferir, nos termos permitidos neste Contrato, parte ou a totalidade das Ações a terceiros interessados (“Potenciais Compradores”), o Beneficiário deverá previamente oferecer tais Ações à Companhia (“Ações Ofertadas”), que terá o direito de preferência para adquiri-las, nos mesmos termos e condições ofertados por Potenciais Compradores (“Direito de Preferência”), observados os procedimentos estabelecidos nas subcláusulas abaixo.

3.8.1. Caso o Beneficiário receba uma proposta vinculante de um Potencial Comprador para a aquisição das Ações Ofertadas, e os termos e condições da referida proposta sejam aceitáveis ao Beneficiário, o Beneficiário deverá, antes de manifestar-se sobre a referida proposta junto ao Potencial Comprador, notificar a Companhia (“Notificação de Transferência”), informando (i) o nome e qualificação completa do Potencial Comprador, (ii) a quantidade de Ações Ofertadas objeto da proposta, (iii) o preço a ser pago pelo Potencial Comprador pelas Ações Ofertadas; e (iv) demais termos e condições de pagamento.

3.8.2. Após o recebimento da Notificação de Transferência, a Companhia terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos (“Período de Exercício do Direito de Preferência”) para manifestar ao Beneficiário, por escrito, o interesse em exercer o direito de preferência para adquirir a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações Ofertadas, nos mesmos termos e condições constantes da Notificação de Transferência.

3.8.3. Se decidir exercer o Direito de Preferência, a Companhia deverá enviar notificação ao Beneficiário (“Notificação de Exercício de Preferência”), dentro do Período de Exercício do Direito de Preferência. Nesse caso, o Beneficiário e a Companhia deverão tomar todas as medidas necessárias para formalizar a transferência das Ações Ofertadas do Beneficiário para a Companhia, da maneira mais rápida possível, mas de qualquer modo dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de expiração do Período de Exercício do Direito de Preferência.

3.8.4. O envio da Notificação de Exercício de Preferência pela Companhia dentro do Período de Exercício do Direito de Preferência tornará a compra e venda das Ações Ofertadas uma obrigação irretratável e vinculante à Companhia e ao Beneficiário, nos termos e condições estabelecidos na Notificação de Transferência.

3.8.5. Na hipótese de a Companhia decidir exercer o Direito de Preferência, a Companhia deverá observar não só os termos e procedimentos previstos neste Contrato, como também a regulamentação que lhe seja aplicável, incluindo as Instruções da Comissão de Valores Mobiliários nº 567/2015, nº 568/2015 e Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44/2021.

3.8.6. Caso, por outro lado, a Companhia renuncie expressamente ao Direito de Preferência, ou deixe de enviar uma Notificação de Exercício de Preferência dentro do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Beneficiário estará livre para Transferir as Ações Ofertadas ao Potencial Adquirente, nos exatos termos e condições estabelecidos na Notificação de Transferência, devendo a assinatura dos documentos definitivos da operação ocorrer dentro de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da renúncia expressa pela Companhia ao Direito de Preferência ou do término do Período de Exercício do Direito de Preferência sem que a Companhia tenha enviado uma Notificação de Exercício de Preferência.

3.8.7. Decorrido o prazo previsto na Cláusula 3.8.3 acima sem que os documentos definitivos da operação tenham sido assinados e caso o Beneficiário deseje vender suas Ações Ofertadas novamente, então o procedimento estabelecido na Cláusula 3.8 e suas subcláusulas deverá ser reiniciado.

4. Direito de Venda Conjunta

4.1. Direito de Venda Conjunta. Caso ocorra o Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), o Beneficiário terá o direito de exigir que a alienação das ações pelos Controladores ao potencial comprador englobe a venda das Ações então detidas pelo Beneficiário, na mesma proporção das ações dos Controladores que serão alienadas neste momento (“Direito de Venda Conjunta”).

4.1.1. Para fins do presente Contrato, considera-se ocorrido um “Evento de Liquidez” a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (i) caso os acionistas da Companhia Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, Henriqueta Martins dos Mares Guia, Cítissimo do Brasil Participações Ltda., Guilherme Caldas Emrich, EMVEST Emrich Investimentos Ltda., e SAMOS Participações Ltda. (“Fundadores”) e IBR L.P (“TMG Capital” e, em conjunto com Fundadores, “Controladores”) transfiram (conforme definido abaixo), por qualquer meio, direta ou indiretamente, em uma ou mais transações, a terceiros que não sejam do mesmo grupo econômico dos Fundadores ou da TMG Capital, ações de emissão da Companhia e/ou Direito de Subscrição (conforme definido abaixo) em quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) do total das ações detidas por cada um (TMG Capital ou Fundadores) na Companhia na data de celebração deste Contrato; (ii) caso os Fundadores e/ou a TMG Capital participem, em conjunto ou isoladamente, de uma oferta pública, nos termos dos regulamentos e instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou privada de ações de emissão da Companhia e/ou Direito de Subscrição (conforme definido abaixo), que contemple também uma oferta secundária, envolvendo um número de ações em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do capital social total da Companhia; (iii) caso a Companhia receba investimento primário de terceiros ou realize aumento de capital em valor superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); ou (iv) caso a participação societária detida pelos Controladores, considerada em conjunto, seja reduzida para um percentual inferior a 20% (vinte por cento) do capital social total da Companhia.

4.1.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 4.1.1 acima, “Direito de Subscrição” significa qualquer ato, documento ou avença que conceda qualquer direito de subscrição direto ou indireto de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia ou que tenha como resultado qualquer pessoa vir a se tornar, direta ou indiretamente, acionista da Companhia, tais como, mas sem se limitar, a promessa de venda, cessão, doação, transferência, outorga de opção, mútuo conversível em participação, direito de subscrição, bônus de subscrição, aporte de capital ou, ainda, realização de qualquer tipo de operação que tenha como resultado qualquer pessoa vir a se tornar, direta ou indiretamente, acionista da Companhia.

4.1.2. Para fins do exercício do Direito de Venda Conjunta, os Controladores deverão enviar ao Beneficiário uma notificação por escrito informando sua intenção de implementar o Evento de Liquidez. O Beneficiário deverá exercer expressamente o Direito de Venda Conjunta mediante notificação aos Controladores no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após serem informados pelos Controladores do seu interesse de alienar suas Ações. Caso o Beneficiário exerça o Direito de Venda Conjunta, este deverá aderir integralmente aos termos e condições de venda que forem contratados pelos Controladores. O exercício do Direito de Venda Conjunta será irrevogável e irretroatável. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive honorários legais e profissionais, desde que previamente aprovado por escrito pelo Beneficiário, serão rateados pelos Controladores e o Beneficiário na proporção do valor recebido por eles em razão da alienação.

4.1.3. Caso o Beneficiário exerça o Direito de Venda Conjunta, deverá tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da alienação efetuada, comprometendo-se, neste ato, a celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelos Controladores, incluindo, se necessário, contrato de compra e venda de ações com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo o Beneficiário por suas declarações.

5. Direito de Exigir a Venda.

5.1. Direito de Exigir a Venda. Caso ocorra o Evento de Liquidez, os Controladores poderão exigir que o Beneficiário também aliene a totalidade das Ações de que for titular à época para o terceiro adquirente, pelo mesmo preço oferecido pelo terceiro adquirente, caso em que o Beneficiário ficará obrigado a vender as suas Ações ao terceiro adquirente (“Direito de Obrigar a Venda”).

5.1.1. Notificação. Para o exercício do Direito de Obrigar a Venda, os Controladores deverão enviar ao Beneficiário uma notificação por escrito informando os termos e condições da oferta recebida do terceiro adquirente (“Notificação de Alienação do Controle da Companhia”).

5.1.2. Direito Irrevogável. O exercício do Direito de Obrigar a Venda será irretratável e irrevogável.

5.1.3. Celebração de Atos. Mediante o recebimento da Notificação de Alienação do Controle da Companhia, o Beneficiário deverá praticar todos os atos úteis ou necessários a efetivar a alienação de todas as suas Ações, de forma a não atrapalhar ou atrasar a Transferência para o terceiro adquirente da totalidade das Ações, devendo também celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelos Controladores, incluindo, se necessário, contrato de compra e venda de ações com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo pelas suas declarações.

5.1.4. Custos e Despesas. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive honorários legais e profissionais, serão rateados pelos acionistas atuais e o Beneficiário na proporção do valor recebido por eles em razão da Transferência.

6. Opção de Recompra das Ações.

6.1. Direito de Recompra das Ações. Durante a vigência deste Contrato, a Companhia, ou terceiro por ela indicado, terá o direito de recomprar, a seu exclusivo critério, a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações detidas pelo Beneficiário em caso de ocorrência (i) de um Evento de Saída do Beneficiário com Justa Causa ou (ii) de um Evento de Saída do Beneficiário sem Justa Causa (“Eventos de Recompra”), nos termos desta Cláusula 6ª (“Direito de Recompra das Ações”).

6.1.1. Para fins do presente Contrato, considera-se como “Evento de Saída do Beneficiário sem Justa Causa” as hipóteses de (i) rescisão do contrato de trabalho sem Justa Causa e por iniciativa da Companhia; ou (ii) pedido de demissão ou renúncia do Beneficiário.

6.1.2. Para fins do presente Contrato, considera-se como “Evento de Saída do Beneficiário com Justa Causa” a rescisão do contrato de trabalho de Beneficiário por Justa Causa por iniciativa da Companhia.

6.1.3. Para fins do presente Contrato, entende-se por “Justa Causa” a grave violação dos deveres e obrigações previstos na lei, no contrato de trabalho do Beneficiário e/ou no Estatuto Social da Companhia, incluindo, sem limitação, regulamentos internos, políticas de confidencialidade, códigos de ética e de conduta da Companhia, conforme legislação aplicável.

6.2. Prazo e Forma de Exercício do Direito de Recompra das Ações. O Direito de Recompra das Ações pode ser exercido pela Companhia no prazo de até 4 (quatro) meses após a ocorrência de um Evento de Recompra, por meio do envio de notificação escrita ao Beneficiário (“Exercício do Direito de Recompra das Ações”).

6.3. Preço de Exercício do Direito de Recompra das Ações. O preço a ser pago pela Companhia ao Beneficiário pela recompra das Ações no âmbito do Exercício do Direito de Recompra das Ações pela Companhia variará de acordo com o Evento de Saída do Beneficiário (com ou sem Justa Causa) (“Preço de Exercício do Direito de Recompra das Ações”).

6.3.1. Nas hipóteses de Evento de Saída do Beneficiário sem Justa Causa, o Preço de Exercício do Direito de Recompra das Ações deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

O número de Ações a serem recompradas multiplicado pelo menor valor entre (a) o preço pago pelo Beneficiário para compra das Ações, corrigido pelo IPC-A mais 4% (quatro por cento) desde a presente data até a data de Exercício do Direito de Recompra de Ações ou (b) o valor da ação apurado conforme cotação média das ações da Companhia no pregão da B3 da data de ocorrência do Evento de Saída do Beneficiário sem Justa Causa.

6.3.2. Na hipótese de Evento de Saída do Beneficiário com Justa Causa, o Preço de Exercício do Direito de Recompra das Ações corresponderá a R\$ 1,00 (um real) para todas as Ações adquiridas pelo Beneficiário.

6.4. Forma de Pagamento. O Preço de Exercício do Direito de Recompra das Ações deverá ser pago pela Companhia ao Beneficiário em até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se efetivar a Transferência das Ações, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro método legal de transferência de valores, para a conta corrente a ser indicada com antecedência pelo Beneficiário.

6.5. Data da Transferência das Ações. No 5º (quinto) dia útil após o Exercício do Direito de Recompra das Ações, na sede da Companhia, o Beneficiário cederá e Transferirá à Companhia, ou a quem esta indicar, as Ações recompradas no âmbito do Exercício do Direito de Recompra das Ações.

7. Vigência e Rescisão.

7.1. O presente Contrato vigerá pelo período de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura ou até a ocorrência de um Evento de Liquidez, o que ocorrer primeiro.

7.2. O presente Contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer comunicação entre o Beneficiário e a Companhia, caso o Beneficiário deixe de prestar serviços à Companhia, por qualquer razão, incluindo, sem limitação, em razão de pedido de demissão, renúncia, dispensa com ou sem Justa Causa, falecimento, invalidez permanente ou aposentadoria do Beneficiário sem continuidade do trabalho, devendo ser observadas, no entanto, as regras de recompra de Ações previstas na Cláusula 6ª acima.

8. Disposições Gerais

8.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, somente podendo ser alterado por meio de aditamento por escrito assinado pelas Partes.

8.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, pelo Beneficiário ou pela Companhia, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra Parte, exceto na hipótese de sucessão.

8.3. O Beneficiário declara que está ciente e expressamente aceita todos os termos deste Contrato.

8.4. De forma irrevogável e irretroatável, e como razão determinante deste Contrato, o Beneficiário constitui a Companhia como procuradora com poderes especiais para celebrar e registrar em nome do Beneficiário todos os atos necessários à formalização da transferência das Ações objeto deste Contrato, incluindo, sem limitação, o lançamento a ser efetuado no Livro de Registro de Ações Nominativas e no Livro de Registro de Transferências de Ações Nominativas da Companhia e em quaisquer outros registros da Companhia que sejam necessários. O Beneficiário reconhece a suficiência e autonomia desta cláusula-mandato como procuração especial para a prática dos atos acima previstos.

8.5. O presente Contrato valerá como Acordo de Acionistas, devendo ser arquivado na sede da Companhia e averbado à margem dos registros societários, para todos os fins do artigo 118 da Lei das S.A.

8.6. Nenhuma disposição do Contrato deverá conferir ao Beneficiário direitos com respeito à permanência como empregado e/ou diretor estatutário da Companhia e de suas subsidiárias e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos do Beneficiário ou da Companhia ou de suas subsidiárias de interromper, a qualquer tempo, a relação jurídica de trabalho.

8.7. As Ações concedidas através desse Contrato não fazem parte do salário do Beneficiário, nem servirão de base de cálculo para aposentadoria, pagamentos por serviços, outros bônus, prêmios por tempo de serviço, benefícios de pensão ou pagamentos similares.

8.8. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das Partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das Partes, que não impedirão que a outra Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

9. Lei Aplicável e Foro.

9.1. O presente Contrato será regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato.
